



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 37 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

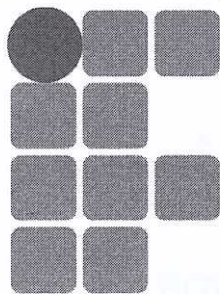
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista a reunião do Conselho Superior realizada no dia 18 de outubro de 2017,

RESOLVE:

1 - **Aprovar**, na forma do anexo, a alteração no artigo 24 do Regimento Interno do Conselho Superior deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução nº 10 de 08 de junho de 2011,

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
Presidente



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO**

Anexo à Resolução nº 37 de 18 de outubro de 2017

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFRJ

Rio de Janeiro, outubro de 2017.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – RJ

Capítulo I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - RJ / IFRJ, reger-se-á pelas disposições da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do estatuto do IFRJ e pelas normas específicas deste Regimento.

Art. 2º. O Conselho Superior é o órgão máximo do IFRJ, de caráter consultivo e deliberativo, que integra a mais alta estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - RJ como o principal órgão colegiado.

Parágrafo Único - No âmbito de suas atribuições, as decisões do conselho superior só podem ser revistas pelo próprio colegiado.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Superior, conforme o artigo 8º do estatuto do IFRJ terá a seguinte composição:

- I - O Reitor do IFRJ, como membro nato e presidente;
- II - 04 (quatro) representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares, na forma do estatuto e do regimento interno do IFRJ;
- III - 04 (quatro) representantes discente, eleitos por seus pares, na forma do estatuto e do regimento interno do IFRJ;
- IV - 04 (quatro) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, na forma do estatuto e do regimento interno do IFRJ;
- V - 02 (dois) representantes dos egressos da instituição, conforme estabelecido no estatuto e no regimento interno do IFRJ;
- VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil sendo, conforme estabelecido no estatuto e no regimento geral, 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02

(dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais;

- VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação;
- VIII - 03 (três) Diretores-Gerais de campi, eleitos na forma do estatuto e do regimento interno do IFRJ;
- IX - Ex-Reitores do IFRJ.

§1º Os mandatos serão de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos.

§2º O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência e completará o mandato no caso de vacância do titular.

§3º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IFRJ, sem direito a voto.

Art. 4º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- a) faltar, injustificadamente, 3 (três) reuniões consecutivas; ou 6 (seis) intercaladas;
- b) vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daquele que determinou sua designação;
- c) em sendo servidor do IFRJ, em caso de aposentadoria;
- d) em sendo discente do IFRJ, em caso de perda do vínculo com a Instituição;
- e) em sendo Diretor Geral, em caso de término de mandato, assumirá seu suplente, devendo ocorrer indicação ou eleição de novo suplente, na forma do estatuto e do regimento interno do IFRJ;

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete ao Conselho Superior:

- I - Aprovar as diretrizes para atuação do IFRJ e zelar pela execução de sua política educacional;
- II - Aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFRJ e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto nº 6986/2009;
- III - Aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV - Aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, os regulamentos internos e as normas disciplinares;

- V - Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI - Autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII - Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;
- VIII - Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFRJ;
- IX - Autorizar a criação, alteração curricular, suspensão e extinção de cursos no âmbito do IFRJ, bem como o registro de diplomas;
- X - Aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFRJ, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- XI - Apreciar a proposta pedagógica de cada período letivo de cada *Campus*;
- XII - Elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno;
- XIII - Deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.


Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. O Conselho Superior será presidido pelo Reitor do IFRJ.

Parágrafo Único – Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida pelo Substituto Legal.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Presidir os trabalhos do Conselho e aprovar a pauta de reuniões, com fiel observância da Lei nº 11.892/2008, das legislações vigentes e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;
 - II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e submeter a pauta do dia à aprovação do Plenário do Conselho;
 - III - Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder à chamada, a leitura da pauta, determinando, no final, a lavratura da ata;
 - IV - Coordenar os debates e as discussões das matérias submetidas ao Plenário;
 - V - Tomar parte nas discussões e votações e exercer o direito do voto de qualidade;
 - VI - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
 - VII - Resolver questões de ordem;
- 

- VIII - Garantir o processo de votação;
- IX - Impedir debate durante o período de votação;
- X - Constituir comissões e designar seus membros, ouvido o Conselho;
- XI - Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- XII - Decidir *ad referendum* do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião extraordinária;
- XIII - Declarar, fazendo imediata comunicação ao Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, a perda do mandato de Conselheiro, prevista neste Regimento;
- XIV - Adotar as providências necessárias para o provimento do cargo de Conselheiro, no caso de ocorrer vacância deste;
- XV - Dar posse aos membros do Conselho Superior do IFRJ e seus respectivos suplentes;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

SEÇÃO II – DA SECRETARIA

Art. 8º. O Conselho Superior do IFRJ terá um Secretário Executivo de livre escolha do Presidente entre os servidores lotados na Instituição.

Art. 9º. Compete ao Secretário:

- I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- II - Transmitir aos membros do Conselho, os avisos de convocações do Conselho quando autorizados pela Presidente;
- III - Secretariar as reuniões, lavrar as atas das reuniões do Conselho e promover medidas para o devido cumprimento das decisões do Conselho;
- IV - Remeter aos conselheiros, com antecipação de quatro dias úteis, as atas das reuniões antes de sua aprovação;
- V - Preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- VI - Ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho;
- VII - Comunicar às Pró-Reitorias, às Diretorias-Gerais e aos demais setores do IFRJ as determinações do Conselho;
- VIII - Encaminhar ao órgão competente do IFRJ, para publicação no instrumento de divulgação oficial da Instituição, resumo da ata de cada reunião:
 - a) com antecedência de 15 dias, a pauta das reuniões ordinárias;
 - b) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas as deliberações das reuniões extraordinárias;

- IX - Executar outras atividades pertinentes aos trabalhos do Conselho que lhes sejam atribuídas pela Presidência do Conselho Superior.

SEÇÃO III – DOS CONSELHEIROS

Art. 10. Compete aos Conselheiros:

- I - Participar do Plenário e das Comissões, ou Grupos de Trabalho, para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III - Desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- IV - Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V - Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VI - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do IFRJ;
- VII - Proceder à indicação dos membros e coordenadores das Comissões ou Grupos de trabalho.
- VIII - Representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente.
 - § 1º - Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:
 - a) Afastamentos legais ou autorizados;
 - b) Por motivos profissionais ou de representação;
 - c) Atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
 - d) Atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;
 - e) Demais casos admitidos pela Presidência.
 - § 2º - Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus respectivos suplentes.
 - § 3º - Em caso de vacância, o suplente assumirá a representação do respectivo titular, completando o seu mandato.
 - § 4º - Ocorrendo a vacância da suplência, esta será preenchida por candidato eleito, observada a ordem de votação da respectiva eleição.

Capítulo V DAS REUNIÕES

Art. 11 – O Conselho Superior do IFRJ reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

Art. 12 – O *quorum* mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo Único – O *quorum* será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 13 – A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual e por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) para as reuniões extraordinárias.

Art. 14 – As reuniões do Conselho terão duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento de um dos seus membros ou por proposição do Presidente.

Art. 15 – Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte, no máximo.

Art. 16 – As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade do IFRJ, por intermédio de suas representações, porém sem direito a voto.

§ 1º – Igualmente, a convite, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFRJ.

§ 2º – O Conselho, por meio de Resoluções, regulamentará as formas de participação da comunidade e dos convidados nas reuniões.

Art. 17 – A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de Conselheiros e com a leitura da Ata da reunião anterior, feita pelo(a) Secretário(a) do Conselho, Ata que será submetida à aprovação.

Art. 18 – Cada reunião terá 04 (quatro) partes distintas, a saber:

- I - Expediente;
- II - Informações gerais;
- III - Ordem do Dia;
- IV - Propostas para a próxima reunião.

§ 1º – O Expediente constará das Comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante da Ordem do Dia.

§ 2º – A parte de Informações gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do IFRJ feitos pelos Conselheiros, não podendo essa parte exceder a 60 (sessenta) minutos.

§ 3º – A Ordem do Dia será constituída pela aprovação da pauta, apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

§ 4º – Qualquer Conselheiro é competente para apresentar matérias a serem colocadas em pauta, devendo sempre fazê-lo por escrito e de forma clara, em tempo hábil, à Secretaria .

Capítulo VI DAS PROPOSIÇÕES

Art. 19 – O Presidente do Conselho, bem como qualquer Conselheiro presente à reunião é competente para apresentar proposições ao Conselho, devendo sempre informá-las por escrito e de forma clara.

§ 1º – As proposições têm que ter pertinência com as matérias colocadas em pauta, na Ordem do Dia.

§ 2º – As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que, imediatamente, determinará sua leitura, discussão e, se for o caso, a sua votação.

Art. 20 – As proposições discutidas oralmente pelos Conselheiros e Suplentes que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e num tempo máximo de 03 (três) minutos por intervenção.

Capítulo VII DAS VOTAÇÕES

Art. 21 – Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º – Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§ 2º – Não será permitido o voto por procuração.

Art. 22 – As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os Conselheiros presentes.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente do Conselho, também, o voto de qualidade.

Art. 23 – Todas as decisões do Conselho Diretor do IFRJ serão tomadas na forma de Resoluções.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Caso um Conselheiro seja candidato ao cargo de Reitor ou Diretor-Geral do IFRJ, deverá desincompatibilizar-se no ato de sua inscrição, terminando a desincompatibilização caso sua candidatura não seja homologada, ou, ao final do processo de consulta.

Art. 25 – O Presidente do Conselho dará posse aos demais Conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

Art. 26 – Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de jeton.

Art. 27 – A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 28 – O presente Regulamento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 30 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação.

